



# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

REVOGADO PELO DEC 14024, de 3/5/17

DECRETO Nº 10.584, DE 07 DE Abril DE 2005

Permite, a título precário, o uso de logradouro público para projeto de desenvolvimento do MERCATO DELLA COLÔNIA AGRÍCOLA DI QUIRIRIM e dá outras providências.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido, a título precário, à ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MERCATO DELLA COLÔNIA AGRÍCOLA DI QUIRIRIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos do § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, o uso privativo e normal das instalações do próprio Municipal denominado MERCATO DELLA COLÔNIA AGRÍCOLA DI QUIRIRIM, para fins de interesse coletivo, sem qualquer espécie de ônus para a Municipalidade, devendo estar em consonância com as diretrizes emanadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 2º** A outorga da permissão de uso fica condicionada à obrigação da ASSOCIAÇÃO em dar continuidade ao projeto de desenvolvimento e de criação de empregos, bem como ao de crescimento sócio-cultural implantado pela Coordenadoria Especial de Agricultura e Abastecimento e em utilizar-se do próprio municipal de acordo com as condições estipuladas pela ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO MERCATO DELLA COLÔNIA DI QUIRIRIM, através de seu estatuto, atendendo à destinação principal do bem.

**Art. 3º** A permissão de uso conferida à ASSOCIAÇÃO prevê, além da ocupação das instalações internas e externas que compreendem também instalações sanitárias e pátios para estacionamento do MERCATO, a transferência das tarefas de planejamento, fiscalização, penalização, organização, coordenação e controle de situações e assuntos de âmbito administrativo, econômico e funcional do próprio municipal, bem como as de conservação e melhoramento de suas instalações.

**Parágrafo Único.** A outorga de permissão de uso inclui, ademais, à ASSOCIAÇÃO, a responsabilidade pela adequação das instalações, conforme as exigências das Normas de Segurança no tocante a prevenção de combate à incêndio, vigilância, pintura, varrição, iluminação, manutenção/limpeza/lavagem das áreas internas, corredores e pátios destinados a estacionamento, manutenção da rede de água e esgoto, manutenção e reforma das instalações sanitárias, sinalização dos pátios destinados à estacionamento, manutenção e recuperação de áreas verdes e paisagismo, reforma e recuperação de equipamentos destinados ao uso e atendimento ao público, sem contrariar o Código de Posturas do Município, bem como sem prejuízo dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
Estado de São Paulo

**Art. 4º** É vedado à ASSOCIAÇÃO dispor da permissão de uso ora outorgada, sob qualquer forma, a outras entidades, públicas ou privadas, ou a particulares, sem prévia anuência da Administração Pública.

**Art. 5º** A permissão de uso será automaticamente revogada em casos de desvios, incompatibilidade ou prejuízos aos fins a que se destina o funcionamento do MERCATO ou, a critério do Poder Executivo, levando-se em conta seu poder discricionário, não cabendo indenização a qualquer título, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** A ASSOCIAÇÃO terá por obrigação efetuar um seguro contra incêndios e danos de ordem material observados contra às instalações do MERCATO ou a terceiros, devendo, também, compreender as áreas destinadas a estacionamento de veículos.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 9.650, de 15/05/2002.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *07* de *abril* de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Felix.

*ROBERTO PEREIRA PEIXOTO*  
ROBERTO PEREIRA PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO ROBERTO PAOLICCHI  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO  
AMBIENTE E TURISMO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *07* de *abril* de 2005.

*MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA*  
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA  
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA